LEI Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 1.991.

Autoriza conceder aumento aos Porteiros Servventes e Merendeiras que trabalham quarenta (40) horas semanal e dá outras providêmcias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, ' Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vinte por cento (20%) sobre o valor da referencia, ao Porteiro Servente e Merendeira que trabalham quarenta (40) horas se-' manal, ficando a remuneração igual ao valor da sua referência salarial,' mais de cinquenta por cento (50%).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de junho de um mil novicentos e noventa e um (1991).

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente